



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, §1º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020:

“Art. 2º.....

§1º As operações de que trata o **caput** ocorrerão sem custo adicional, taxa ou multa ao consumidor, desde que a solicitação de cancelamento tenha sido fundamentada, em qualquer data a partir de 1º de janeiro de 2020, na ameaça do coronavírus e se estenderão pelo prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.”

### JUSTIFICAÇÃO

Estabelecer prazo, com efeitos decadenciais ou preclusivos, para as demandas dos consumidores por reembolso, é medida exagerada e desproporcional.

Não tendo sido o serviço prestado, o consumidor terá direito a receber uma das soluções previstas na norma, independentemente de



CD/20300.63195-79



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Célio Moura - PT/TO**

prazos. Caso o consumidor deixe por desconhecimento de reclamar por uma solução dentro do prazo, o fornecedor do serviço ficará em definitivo com os valores pagos pelo consumidor, ainda que não tenha prestado qualquer serviço.

Tal situação representaria enriquecimento ilícito e apropriação indevida de valores recebidos.

Sala da Comissão, 14 de abril de 2020.

**Célio Moura**  
**Deputado Federal – PT/TO**



CD/20300.63195-79